



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

EDITAL Nº 021/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 CONTRATO Nº. 032/2025

Aos 07 dias do mês de agosto de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **EMERSON ANTONIO TROVÓ**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, representada pelo Sr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro, securitário, portador do RG nº 43857189 e do CPF nº 342.265.568-95, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto desta Licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro para diversos veículos da frota do Município de Ariranha, com cobertura anual contra acidentes em geral, roubo, furto, danos causados a terceiros e demais especificações exigidas na planilha parte integrante desse Edital, conforme **ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA COBERTURA DO SEGURO**.

1.2. Abaixo segue a relação dos veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO/ FABRICAÇÃO	ANO/ MODELO	PLACA	CHASSI	UTILIDADE DO VEÍCULO
1	CITROEN - JUMPER FURGAO 2.3 JTD	2012	2013	DMN3125	935ZCWMNCD2094293	AMBULÂNCIA
2	FIAT - UNO FIORINO FURGAO 1.3 FIRE	2004	2005	DBA1211	9BD25542558743971	SERVIÇOS
3	CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	2018	2018	FZW1404	9BGJC7520JB252086	SERVIÇOS
4	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V6L ESCOLAR E5	2014	2014	FOE5707	93PB75M1MEC051307	ESCOLAR
5	RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA 2.3 16V DCI	2018	2019	GIV1352	93YMAF4XEKJ527789	SERVIÇOS
6	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 812	2009	2010	DJL3203	9BM688272AB686035	ESCOLAR
7	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2014	2014	FGD4707	9532E82WXER430353	ESCOLAR
8	RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA 2.3 16V DCI	2018	2019	FMA2692	93YMAF4XEKJ527799	SERVIÇOS
9	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2018	2019	EHE3820	9BM979277KB116161	ESCOLAR
10	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2018	2019	EMN5061	9BM979277KB111107	ESCOLAR
11	VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 9.150 OD	2009	2010	DJM1188	9BM688272AB674412	ESCOLAR
12	RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA 2.3 16V DCI	2018	2019	FTG1561	93YMAF4XEKJ244879	AMBULÂNCIA
13	VOLKSWAGEN - KOMBI FURGAO 1.4 8V TOTAL FLEX	2006	2006	DBA1219	9BWGF07X26P009112	ESCOLAR
14	VOLKSWAGEN - KOMBI LOTACAO 1.4 8V TOTAL FLEX	2007	2007	DMN3103	9BWGF07X07P013225	ESCOLAR
15	MERCEDES BENZ - CAMINHAO L 1114 6X2.	1988	1989	CVH7721	9BM344014JB832067	TRANSP. DE CARGA



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

16	RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L	2023	2024	GFO7E13	93YF62005RJ624002	SERVIÇOS
17	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2018	2019	GBN9169	9532E82W8KR909107	ESCOLAR
18	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2018	2018	FOU1623	9BWJB45U2JP091756	SERVIÇOS
19	CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2024	2024	SWL2J90	9BGJP7520RB131317	SERVIÇOS
20	FIAT - STRADA ENDURAN CS13	2023	2024	SWK1G61	9BD281AJRRYE58111	DEFESA CIVIL

1.3. DA COBERTURA DO SEGURO

1.3.1. A apólice do seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1.3.2. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto;

1.3.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

1.3.4. Raios e suas consequências;

1.3.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.3.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

1.3.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.3.8. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

1.3.9. Granizo, Furacão e Terremoto;

1.3.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

1.3.11. Acessórios dos veículos, desde que sejam itens de série;

1.3.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro, Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, conforme planilha anexa.

1.3.13. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.3.14. Cobertura de operação de basculamento para veículos de carga;

1.3.15. Seguro de responsabilidade civil facultativa com cobertura para Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais.

1.3.16. Seguro de acidentes pessoais de passageiros com cobertura para Morte, Invalidez Permanente e Despesas Médicas Hospitalares.

1.3.17. Cobertura de transportes dos passageiros até o local destino em caso de pane no veículo durante o trajeto a ser percorrido até o local destino dos passageiros.

1.3.18. Cobertura para VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS.

1.4. DO SINISTRO

1.4.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

1.4.2. A empresa deverá informar contato para acionamento do seguro e utilização dos seus benefícios. Este deverá ficar disponível a qualquer horário para atendimento, pois diversos veículos serão usados para deslocamento a outras cidades em horários diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, observando o artigo 107 da Lei nº. 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), descrevendo que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. O valor do contrato será reajustado anualmente, tendo como base o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 3.794/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS							VALOR
1781	CNPJ: 61.198.164/0001-60						UNITÁRIO
Item	AV RIO BRANCO, 1489 RUA GUAIANASES, 1238 - CAMPOS ELISEOS, SAO PAULO - SP, CEP: 01205-001						
	Telefone: (11) 3366-8085 Fax: (11)3366-5263						
1	CITROEN - JUMPER FURGAO 2.3 JTD	2012	2013	DMN3125	935ZCWMNCD2094293	AMBULÂNCIA	R\$ 8.286,47
2	FIAT - UNO FIORINO FURGAO 1.3 FIRE	2004	2005	DBA1211	9BD25542558743971	SERVIÇOS	R\$ 2.612,30
3	CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX	2018	2018	FZW1404	9BGJC7520JB252086	SERVIÇOS	R\$ 3.970,43
4	MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS V6L ESCOLAR ES	2014	2014	FOE5707	93PB75M1MEC051307	ESCOLAR	R\$ 5.985,31
5	RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA 2.3 16V DCI	2018	2019	GIV1352	93YMAF4XEKJ527789	SERVIÇOS	R\$ 6.217,05
6	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 812	2009	2010	DJL3203	9BM688272AB686035	ESCOLAR	R\$ 5.628,01
7	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2014	2014	FGD4707	9532E82WXER430353	ESCOLAR	R\$ 8.376,86
8	RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA 2.3 16V DCI	2018	2019	FMA2692	93YMAF4XEKJ527799	SERVIÇOS	R\$ 6.217,05
9	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2018	2019	EHE3820	9BM979277KB116161	ESCOLAR	R\$ 6.070,37
10	MERCEDES BENZ - MICRO ONIBUS LO 916	2018	2019	EMN5061	9BM979277KB111107	ESCOLAR	R\$ 6.070,37
11	VOLKSWAGEN - MICRO ONIBUS 9.150 OD	2009	2010	DJM1188	9BM688272AB674412	ESCOLAR	R\$ 5.628,01
12	RENAULT - MASTER FURGAO EXTRA 2.3 16V DCI	2018	2019	FTG1561	93YMAF4XEKJ244879	AMBULÂNCIA	R\$ 13.842,18
13	VOLKSWAGEN - KOMBI FURGAO 1.4 8V TOTAL FLEX	2006	2006	DBA1219	9BWGF07X26P009112	ESCOLAR	R\$ 3.501,12
14	VOLKSWAGEN - KOMBI LOTACAO 1.4 8V TOTAL FLEX	2007	2007	DMN3103	9BWGF07X07P013225	ESCOLAR	R\$ 3.799,61
15	MERCEDES BENZ - CAMINHAO L 1114 6X2.	1988	1989	CVH7721	9BM344014JB832067	TRANSP. DE CARGA	R\$ 3.875,91
16	RENAULT - MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L	2023	2024	GFO7E13	93YF62005RJ624002	SERVIÇOS	R\$ 7.295,98
17	VOLKSWAGEN - ONIBUS 15.190 EOD	2018	2019	GBN9169	9532E82W8KR909107	ESCOLAR	R\$ 6.807,79



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

18	VOLKSWAGEN - NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V TOTAL FLEX GVI	2018	2018	FOU1623	9BWJB45U2JP091756	SERVIÇOS	R\$ 4.897,59
19	CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT.	2024	2024	SWL2J90	9BGJP7520RB131317	SERVIÇOS	R\$ 4.565,31
20	FIAT - STRADA ENDURAN CS13	2023	2024	SWK1G61	9BD281AJRRYE58111	DEFESA CIVIL	R\$ 4.352,28
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							R\$ 118.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, não cabendo a incidência de juros ou encargos decorrentes deste parcelamento, sendo que a primeira será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato e a efetiva entrega da nota fiscal-eletrônica na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ariranha, referente aos produtos/serviços requisitados, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no item 5.3.1. neste instrumento. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Decreto Municipal nº 3.794/2024;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Ficha	047 de 2025	
Entidade	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
Local/Unidade	02 02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Class. Funcional programática	04 123 0002 2004 0000	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças
Categoria econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código da aplicação	110.000	GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-1224 – CEP: 15.960-000
e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.794/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ariranha, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ARIRANHA
EMERSON ANTONIO TROVÓ

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
